



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Birigui, 14 de julho de 2026.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 106/2026 – Edital nº 117/2026**, cujo objeto consiste no “Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de aparelhos concentradores de oxigênio domiciliar destinados ao atendimento de pacientes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde”.

1) Podemos entender que de acordo com a Lei 14.063/2020 e a MP 2.200-2/2001, as assinaturas simples (digitalizadas) não serão aceitas? Sendo necessário que o documento seja assinado de forma eletrônica, com verificação de autenticidade ou certificado válido, correto?

O Edital não estabelece exigência específica quanto ao tipo de assinatura a ser utilizada nos documentos apresentados.

2) No caso em que a marca do Gás ou Equipamento é o mesmo nome da empresa (de Fabricação Própria), deve-se colocar a marca Comercial (que é o nome da empresa) ou deve-se colocar a nomenclatura MARCA PRÓPRIA?

Caso a marca e/ou o fabricante do objeto ofertado contenham a mesma nomenclatura da razão social da licitante, deverá ser utilizada a expressão “MARCA PRÓPRIA” e/ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, para que não ocorra a identificação da licitante na proposta.

3) Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a apresentação de documentos após a fase de disputa questiono: os documentos deverão ser apresentados dentro do sistema somente após a disputa? Solicitamos, portanto, que seja esclarecido, pois a plataforma disponibiliza um campo para anexar arquivo.

Nos termos da cláusula 9.12.1 do Edital, os documentos de habilitação deverão ser apresentados após a fase de disputa. Entretanto, caso a licitante opte por utilizar o campo disponibilizado pela plataforma BLL, poderá anexá-los previamente, de forma facultativa, conforme previsto na cláusula 9.12.4 do Edital.

Atenciosamente,

Rafael Naches Panini
Pregoeiro Oficial